

CARNAVAL

O Carnaval não é feriado nacional, embora não sejam raros os questionamentos principalmente em relação à terça-feira.

A Lei nº 9.093/95, que dispõe sobre feriados civis, estabelece que são feriados somente aqueles dias declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado.

São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a sexta-feira da paixão.

As Leis nº 6.802/1980 e 10.607/2002 estabelecem que são feriados nacionais os dias: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Desta forma, não há dúvidas de que os dias de Carnaval não são feriados nacionais, por pura ausência de previsão legal.

O período de carnaval é fixado universalmente pela Igreja Católica. Por isso, a cada ano os dias determinados mudam dependendo da data estabelecida para a Páscoa.

Sete dias antes da Páscoa é celebrado o Domingo de Ramos, que dá início à Semana Santa. Exatamente 40 dias antes do Domingo de Ramos, é terça-feira de carnaval.

Como nenhum dos dias de carnaval é feriado, inclusive a terça-feira, a eventual suspensão do trabalho pelas empresas no período, normalmente ocorre por liberalidade ou então em razão de instrumentos coletivos firmados com os sindicatos de trabalhadores.

Se, por liberalidade, as empresas optarem por suspender o trabalho em algum(s) dia(s) do Carnaval poderão fazê-lo, com a respectiva compensação.

Para isso, se não houver cláusula de Banco de Horas em instrumento coletivo, as empresas devem fazer acordos para compensação de jornada diretamente com seus empregados, sem a participação do sindicato dos trabalhadores, desde que a compensação ocorra dentro de 6 meses. Para compensações em prazos maiores do que 6 meses e até 1 ano, ainda é necessário negociar com o sindicato laboral.

O acordo individual de compensação de jornada deverá ser celebrado por escrito e contemplar todas as regras da forma mais detalhada possível, prevendo, por exemplo, quais os dias em que a compensação será feita e quanto tempo de trabalho por dia será dedicado à compensação.

Por fim, informamos que feriado não se confunde com ponto facultativo que é aplicado somente aos funcionários/servidores públicos.

eSOCIAL: NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÕES

Foi publicada nesta sexta-feira (03/02) a nova versão do Manual de Orientação do eSocial com a inclusão de novas orientações.

Abaixo, para o seu acompanhamento, o calendário de implantação do eSocial nos próximos três meses:

- 13/02/2023 – Passa a ser exigido login via gov.br níveis ouro ou prata para que sejam informados os demais eventos trabalhistas (férias, afastamentos, alterações cadastrais e contratuais) no eSocial web; Mos S 1 1 Consolidada Ate A No S 1 1 01 2023;
- 19/03/2023 – Último dia do período de convivência entre as versões S-1.0 e S-1.1;
- 04/2023 – Descontinuado o código de acesso para login no eSocial web, e
- 01/04/2023 – Entrada em produção dos eventos de Processo Trabalhista, data a partir da qual a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.
- Já estão em vigor desde o dia 16/01, as seguintes obrigações:
- Implantação da versão S-1.1 no ambiente de produção, e
- Implantação do item 3.2 da NT 06/2022 no ambiente de produção.

EMPRESA NÃO PRECISA FORNECER DADOS DE FUNCIONÁRIOS A SINDICATO SEM AUTORIZAÇÃO

Devido à necessidade de adequação da cláusula de convenção coletiva à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) negou a necessidade de uma empregadora fornecer a um sindicato informações sobre seus funcionários.

O Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (Sindbast) moveu a ação porque a ré se recusou a lhe enviar a listagem de seus empregados. A convenção coletiva da categoria estabelece a necessidade dessa medida a cada seis meses.

Conforme a normativa, a lista deve conter dados como nome, função, local de serviço, data de admissão, CPF, data de nascimento e estado civil. A 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos (SP) negou o pedido da entidade autora da ação.

O juízo considerou que não há autorização legal e constitucional para a negociação livre do acesso aos dados “sem a participação expressa e específica do empregado”.

A questão não seria contratual, mas, sim, “relativa ao direito da personalidade”. Fonte: Consultor Jurídico - 21/01/2023.

EFICÁCIA DE ACORDO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA É LIMITADA ATÉ DIA ANTERIOR À REFORMA TRABALHISTA

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho delimitou até 10/11/2017, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), a eficácia de acordo judicial assinado, em 2015, entre o Ministério Público do Trabalho e a Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, de Petrolina (PE), sobre intervalo intrajornada. Após essa data, a empresa pode aplicar a nova legislação aos contratos de trabalho em vigor ou vindouros, respeitadas as normas coletivas firmadas com a categoria. A decisão ocorreu no julgamento de recurso referente a ação revisional proposta pela empresa. Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - 19/01/2023.

TRIBUTÁRIO

FIQUE ATENTO: STF FORMA MAIORIA PARA ANULAR DECISÃO TRIBUTÁRIA DEFINITIVA

Na última quinta-feira, 2, o STF voltou a julgar dois recursos extraordinários - RE 955.227 (Tema 885) e RE 949.297 (Tema 881), com repercussão geral, que discutem os limites da coisa julgada (decisões definitivas), em matéria tributária, quando, posteriormente, há pronunciamento em sentido contrário pela Suprema Corte.

Entenda - A questão envolve o interesse da União de voltar a recolher a **CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** de empresas que, na década de 1990, tinham ganhado na Justiça, com trânsito em julgado, o direito de não pagar o tributo. Agora, o STF precisará definir se a decisão posterior da Corte, que, em 2007, validou a cobrança da CSLL, alcança as empresas que até então estavam isentas por força das decisões judiciais definitivas que as favoreceram.

RE 955.227 - Ao votar, o ministro Luís Roberto Barroso, relator do RE 955.227, ressaltou que não há necessidade de ajuizamento de ação rescisória para cessar os efeitos de sentença após a decisão do STF. Salientou que, como desde o julgamento de 2007 já estava clara a posição da Corte em relação à validade da lei, o não recolhimento do tributo gera uma situação anti-isonômica com repercussão na livre concorrência, em função da vantagem indevida obtida pelas empresas que deixam de efetuar o recolhimento.

O ministro propôs a seguinte tese:

"1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões

transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

RE 949.297 - Relator do RE 949.297, o ministro Edson Fachin considerou que a eficácia das decisões do STF, em ações diretas de inconstitucionalidade ou em recursos com repercussão geral, não retroagem automaticamente. Em razão da segurança jurídica, seria necessário o ajuizamento de ação rescisória para que o novo entendimento faça cessar a eficácia das ações com sentenças definitivas. Assim, propõe que a decisão, nos dois casos, **tenha apenas efeitos futuros, a partir da publicação da ata do julgamento dos dois recursos extraordinários em análise.**

Sobre o tema, o ministro propôs a seguinte tese:

"A eficácia temporal de coisa julgada material derivada de relação tributária de trato continuado possui condição resolutiva que se implementa com a publicação de ata de ulterior julgamento realizado em sede de controle abstrato e concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, quando os comandos decisórios sejam opostos, observadas as regras constitucionais da irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, de acordo com a espécie tributária em questão. Considerando razões de segurança jurídica, com destaque ao seu consectário da proteção da confiança dos contribuintes acobertados pela coisa julgada, o presente entendimento tem eficácia pró-futuro a partir da publicação da ata de julgamento desta decisão."

O julgamento foi interrompido devido ao horário e será retomado na sessão plenária da próxima quarta-feira, 7.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/quentes/380994/stf-forma-maioria-para-anular-decisao-tributaria-definitiva>

CSLL - Lembramos que o SICEPOT-MG, primitivamente, ingressou com Mandado de Segurança Coletivo, sob o nº 89.0001256-8, 2ª Vara Federal de Belo Horizonte, em nome de empresas associadas expressamente arroladas, pleiteando a inexigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devido à inconstitucionalidade da Lei 7.689/88, que a instituiu. Foi vencedor, transitando em julgado a decisão que declarou a inconstitucionalidade. Posteriormente, Receita Federal ajuizou Ação Rescisória visando desconstituir a decisão prolatada no processo MS 89.0001256-8 (Nova numeração: 0012147-59.2001.4.01.0000), entendendo que a Lei n. 8.212/91 não está abarcada pela coisa julgada do writ que afastou a CSLL com base na Lei 7.689/88. Desde 16.02.2018 o processo encontra-se sobrestado aguardando Decisão de Repercussão Geral do STF.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.

FCK
PREMOLDADOS
fck.ind.br

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -

PROTEÇÃO DE MARGEM
com gabões **PoliMac®**

1. Tecnologia de revestimento PoliMac
2. Revestimento metálico de longa vida Oxi GalMac® AR
3. Revestimento interaxial
4. Alma de aço BTC

Revitalização do Rio Pinheiros - São Paulo / Brasil

Experiência centenária com **qualidade, tecnologia e inovação** para a Engenharia Civil.



[Clique aqui e saiba mais](#)

Pottencial
SEGURADORA

TRANQUILIDADE
EM TODOS OS MOMENTOS! (ATÉ NOS INESPERADOS)



O banco parceiro da indústria de construção pesada.



- PUBLICIDADE -

CONVÊNIO BRASID - SICEPOT

☎ (31) 3327.1202

📞 (31) 9 8507.2668

e-CNPJ a partir de R\$134,56

e-CPF a partir de R\$79,92

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde - NF-e - SSL

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e **Atenta Saúde**.

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**

[SAIBA MAIS](#)

Serviço exclusivo para associados